



**CONTRATO 029/2017**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017.**

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** que celebram a Prefeitura Municipal e **FABIANO DA SILVA 28424835883**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr<sup>(a)</sup> MAIUZA LEITE DOS SANTOS, brasileiro(a), Secretária Municipal, portador(a) do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 937.252.051-91, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado **FABIANO DA SILVA 28424835883**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.535/0001-51, situada à RUA ABILIO RODRIGUES, QD. 14 - LT. 9, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo Sr. FABIANO DA SILVA, portador(a) do RG nº 250193358, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado à RUA ABILIO RODRIGUES, QD. 14 - LT. 9, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 038/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE INICIAÇÃO MUSICAL COM INSTRUMENTOS ARTESANAIS, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CCCA. O PROFISSIONAL DEVE TER EXPERIENCIA EM MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL E CONHECIMENTO EM CORAL (VOZES). NOÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, SENSIBILIDADE PARA AS QUESTÕES SOCIAIS, CONHECIMENTO DA REALIDADE DO TERRITÓRIO E BOA CAPACIDADE RELACIONAL E DE COMUNICAÇÃO FAMILIAR.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 9.600,00 (Nove Mil Seiscentos Reais).



### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-025.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;



O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

### CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

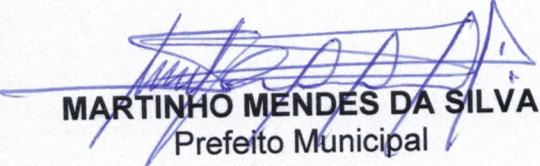
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.


### CLÁUSULA 12ª - DO FORO

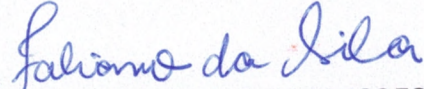
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

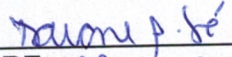
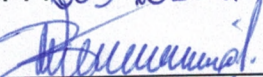
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 15/05/2017.

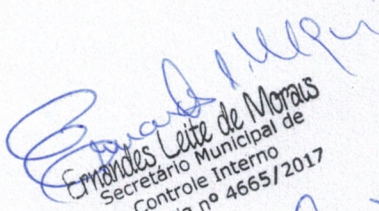
  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**MAIUZA LEITE DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 4686/2017

  
**FABIANO DA SILVA 28424835883**  
Contratado

Testemunhas:

- 1-   
CPF: 005.102.211-11
- 2-   
CPF: 029.055.051-33

  
**Ernandes Leite de Moraes**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 4665/2017